

**ABYARA PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO S.A.**  
**Companhia Aberta**  
**C.N.P.J./M.F. n.º 07.794.351/0001-60**  
**NIRE 35.300.328.337**

**FATO RELEVANTE**

Abyara Planejamento Imobiliário S.A. ("Companhia"), em atendimento à Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que pretende realizar distribuição pública de ações para obter recursos para financiar o crescimento da Companhia.

Nesse sentido, comunica que protocolou nesta data, na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), pedido de registro de oferta pública de distribuição primária ("Oferta") de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Ações"). A Oferta compreenderá a distribuição primária de Ações, em mercado de balcão não-organizado, e, ainda, com esforços de venda no exterior, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e CVM, em conformidade com o disposto nas isenções de registro previstas na *Rule 144A* e no Regulamento S, ambos do *Securities Act* de 1993 dos Estados Unidos da América.

A Oferta deverá ser aprovada pelos órgãos societários competentes da Companhia, inclusive no que diz respeito ao número de ações a serem emitidas e terá início somente após a concessão do devido registro pela CVM.

A Oferta será feita nos termos da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), sob a coordenação do Banco Morgan Stanley Dean Witter S.A. ("Coordenador Líder"), do Unibanco – União dos Bancos Brasileiros S.A. ("Unibanco") e do HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., ("HSBC" e em conjunto com o Unibanco e o Coordenador Líder, "Coordenadores"), com a participação de determinadas instituições financeiras e determinados participantes especiais, incluindo esforços de colocação das ações no exterior, a serem realizados pelo Morgan Stanley & Co. Incorporated, Unibanco Securities, Inc. e HSBC Securities (USA) Inc.

O preço de venda das Ações da Oferta será fixado após o procedimento de *bookbuilding* (ou coleta de intenções de investimento), conforme os arts. 23, § 1º, e 44 da Instrução CVM 400.

Não será realizado nenhum registro da Oferta na *Securities and Exchange Commission* ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil.

Em linha com o compromisso de transparência e divulgação tempestiva de informações, a Abyara manterá o mercado e seus acionistas informados sobre o desenvolvimento da Oferta.

A conclusão da Oferta está sujeita às condições dos mercados de capitais nacional e internacional.

São Paulo, 14 de novembro de 2007.

---

Luis Arthur Oliveira Navarro  
Diretor de Relações com Investidores